



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.226, DE 18 DE JULHO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO OFICINAS ABRIGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Oficinas Abrigadas, oriundos do Governo Estadual, no valor de R\$ 6.124,80 (seis mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), no presente exercício de 2016, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", n° 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse destina-se ao custeio de atividades do Projeto Oficinas Abrigadas, que tem por objetivo assistir usuários acima de 30 anos egressos da educação.

Artigo 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e aditamentos com a entidade qualificada no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - O convênio e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 3.843, de 01 de dezembro de 2011.

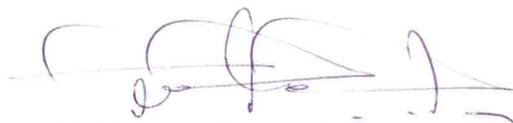
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -